

Lei nº 322/60

Dispõe sobre exoneração de funcionários do Corpo Administrativo do Ginásio Municipal e lotação dos seguintes cargos por contrato e com vencimentos estabelecidos nesta Lei. O Sr. Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, do Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam exonerados do serviço público Municipal, os servidores do corpo administrativo do Ginásio Municipal que na data da promulgação desta Lei, não tenham completado dois (2) anos de exercício no cargo para que foi nomeado.

Artigo 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a contratar funcionários para preencher os cargos do Corpo Administrativo do Ginásio Municipal.

§ 1º - Os contratos acima mencionados terão a duração de um (1) ano letivo que deu origem ao contrato, contando-se o ano de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - Com igualdade de condições terão preferência os atuais ocupantes do cargo que foram exonerados por esta Lei.

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários do Ginásio Municipal obedecerão a seguinte tabela:

Reitor,	CR\$ 10.000,00
Secretário,	CR\$ 9.000,00
Escriturário	CR\$ 8.000,00
Inspetor de alunos	CR\$ 7.000,00
Servente	CR\$ 6.000,00

Parágrafo único - Os servidores contratados para os cargos acima, não farão jus a salário família.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 25 de outubro de 1960.

Pedro Paulo Paulino,  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra.